



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Câmara da Educação Superior e Profissional

PUBLICAÇÃO

D.O.E.Nº 068

Data: 21/04/2024

Página 14

**INTERESSADA:** Escola de Ensino Fundamental e Médio Vale do Curtume

**EMENTA:** Reconhece o curso Técnico em Farmácia - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, com a previsão de oferta de duas turmas a cada semestre com 50 (cinquenta) vagas, a serem ofertadas pela Escola de Ensino Fundamental e Médio Vale do Curtume, Censo Escolar/Inep nº 23090600, na modalidade Presencial e na forma subsequente ao ensino médio, Instituição sediada na Rua Tenente Raimundo do Vale, nº 335, Bairro Patronato, CEP 62.200-000, no município de Nova Russas, e mantida pelo Colégio Vale do Curtume LTDA - ME, com sede no mesmo endereço, até 31 de dezembro de 2026, desde que permaneça credenciada junto a este Conselho, e dá outras providências.

**RELATORA:** Cristiane Carvalho Holanda

**PROCESSO N°** 06972839/2023

**PARECER N°** 117/2024

**APROVADO EM:** 27/3/2024

**I - RELATÓRIO**

O diretor, Francisco Adalberto Tavares Filho, pelo Processo nº 06972839/2023, solicitou à Presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE), Professora Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira, o reconhecimento do curso Técnico em Farmácia - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, com a previsão de oferta de duas turmas a cada semestre com 50 (cinquenta) vagas, a serem ofertadas pela Escola de Ensino Fundamental e Médio Vale do Curtume, Censo Escolar/Inep nº 23090600, na modalidade Presencial e na forma subsequente ao ensino médio.

A Presidente deste CEE, em 24 de outubro de 2023, designou, pela Portaria nº 165/2023, publicada no D.O.E. de 26 de outubro de 2023, o especialista avaliador, Jackson Rabelo Brito, graduado em Farmácia e especialista em Análises Clínicas e Toxicológicas, para proceder à avaliação presencial da Escola de Ensino Fundamental e Médio Vale do Curtume, Instituição sediada na Rua Tenente Raimundo do Vale, nº 335, Bairro Patronato, CEP 62.200-000, no município de Nova Russas.

A direção pedagógica dessa Instituição será exercida por Francisco Adalberto Tavares Filho, graduado em Pedagogia e especialista em Gestão Escolar com ênfase em Coordenação; a coordenação pedagógica está sob a responsabilidade de Naiara Rodrigues Martins Pereira, graduada em Farmácia; a orientação do Estágio será assumida por Marcelino Francisco de Castro Martins, graduado em Farmácia, e a secretaria escolar será Liduína Alves de Oliveira, licenciada em Pedagogia em Regime Especial pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (Uva).

FOR: SF  
REV: JAA

*[Assinatura]*

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314



## Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont. Parecer nº 117/2024

Ao processo foram anexados os seguintes instrumentos de gestão: Projeto Pedagógico Institucional (PPI), Plano de Curso e Regimento Escolar.

De acordo com o especialista avaliador, a Escola de Ensino Fundamental e Médio Vale do Curtume possui um corpo de gestor e docente competente, com profissionais habilitados que atuam de forma democrática. A escola tem política de inclusão de pessoas com deficiência.

O PPI é do conhecimento de todos que compõem a Escola, sendo avaliado regularmente, o que proporciona averiguação de possíveis dificuldades, avanços e reflexões das ações pedagógicas, alinhando-as ao planejamento da gestão escolar.

O Plano de Curso e o Projeto Pedagógico estão pautados na Proposta de Educação Profissional disciplinada pela Resolução CEE nº 466/2018, reformulada pela nº 485/2020. Com relação ao Plano de Curso, não fica claro como a flexibilidade e a interdisciplinaridade acontecerão nem mesmo como serão abordadas no processo de ensino-aprendizagem do aluno e como se dará a articulação entre as disciplinas teóricas e práticas.

Os componentes curriculares e seus conteúdos estão descritos em termos de competências, habilidades e bases científico-tecnológicas de forma clara; e os procedimentos de acompanhamento e avaliação do processo de ensino e aprendizagem estão previstos no Plano de Curso, e as informações sobre provas e sistema de avaliação estão apresentadas no Regimento Escolar.

Essa Escola contratará os seus professores por hora aula, à medida da necessidade da matriz curricular. Serão cinco bacharéis, todos da área de atuação, conforme o Artigo 19 da Resolução CEE nº 485/2020.

Os professores realizarão discussão coletiva para o planejamento que se dará de forma individual e coletiva sob a orientação do coordenador pedagógico para um determinado período. A partir deste planejamento, cada professor elaborará os seus planos de aula e se responsabilizarão com mais de três disciplinas. Para as dinâmicas das aulas, a Escola disponibilizará materiais em número suficiente para atender a todos os estudantes, havendo, ainda, acesso a materiais virtuais, adequados para aulas teóricas e práticas em laboratórios; porém, precisa enriquecer o acervo físico.

A Escola de Ensino Fundamental e Médio Vale do Curtume tem estrutura com espaços físicos amplos, climatizados, iluminados, organizados e limpos; algumas dependências contemplam a acessibilidade por meio de rampas e portas largas; o prédio tem paredes e portas limpas e é esteticamente arrumado; a mobília é bem conservada; há acesso à internet em todos os ambientes de gestão e pedagógicos; a sala da coordenação/orientação do Estágio é iluminada, ventilada/climatizada e dispõe de mesa e cadeiras para reunião e tem

FOR: SF  
REV: JAA

*[Handwritten signatures]*



Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont. Parecer nº 117/2024

acessibilidade; a sala dos professores é, também, utilizada para orientação do Estágio, e as salas de aula têm iluminação, são limpas e ventiladas.

A biblioteca funcionará no mesmo ambiente da sala de informática, sem local para estudo individual e coletivo. Não foi possível visualizar um local específico para cadeirantes, não tem piso tátil nem marcação nas portas, e o espaço é iluminado e climatizado.

O acervo bibliográfico é insuficiente, levando em consideração que não haverá acervo específico para o curso Técnico em Farmácia e não haverá sistema de empréstimo de livros, muito embora a diretora tenha relatado que havia acesso ao acervo virtual.

O laboratório específico possui os materiais necessários para o Curso de Farmácia, conforme especificação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e dispõe de pessoa responsável pela gestão; o material de consumo é adequado e suficiente; os espaços são salubres, e a secretaria escolar possui um espaço confortável, iluminado, climatizado, tem segurança, acesso à internet, computador e impressora. Tem rampas de acesso, mas a porta não tem largura que possibilite a acessibilidade de cadeirante, e a secretária é habilitada e tem vasta experiência profissional.

De acordo com o Plano de Curso, a matriz curricular está organizada em três Módulos sequenciais e articulados, presenciais, com carga horária de 1.200 horas e estágio supervisionado de duzentas que, somadas, resultam em 1.400 horas.

MÓDULO I		
Disciplinas	Carga Horária Teórica	Carga Horária Prática
Anatomia e Fisiologia Humana	60 h	20 h
Microbiologia I	40 h	20 h
Noções de Farmacologia	60 h	30 h
1º Módulo	160 h	70 h
<b>Total</b>	<b>230 h</b>	
MÓDULO II		
Disciplinas	Carga Horária Teórica	Carga Horária Prática
Biossegurança	40 h	30 h
Produção de Produtos Terapêuticos e Cosméticos	60 h	40 h
Informática Aplicada à Administração de Farmácias	40 h	20 h
Comercialização, Estoques e	60 h	30 h

FOR: SF  
REV: JAA



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont. Parecer nº 117/2024

Atendimento ao Cliente		
2º Módulo	200 h	120 h
<b>Total</b>	<b>320 h</b>	
<b>MÓDULO III</b>		
<b>Disciplinas</b>	<b>Carga Horária Teórica</b>	<b>Carga Horária - Prática</b>
Controle de Qualidade	60 h	20 h
Dispensação de Produtos Farmacêuticos e Correlatos	60 h	20 h
Legislação Farmacêutica e Sanitária	60 h	20 h
Homeopatia	60 h	20 h
3º Módulo	240 h	80 h
<b>Total</b>	<b>320 h</b>	
<b>MÓDULO IV</b>		
<b>Disciplinas</b>	<b>Carga Horária Teórica</b>	<b>Carga Horária Prática</b>
Ética Profissional	80 h	NÃO SE APLICA
Saúde Coletiva	60 h	20 h
Epidemiologia	60 h	30 h
Primeiros Socorros	60 h	20 h
4º Módulo	260 h	70 h
<b>Total</b>	<b>330 h</b>	
<b>ESTÁGIO SUPERVISIONADO</b>	<b>200 h</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>860 h</b>	<b>340 h</b>
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO</b>	<b>1400 h</b>	

Essa Instituição apresentou convênios para a realização dos estágios nos seguintes órgãos e empresas: Prefeitura Municipal de Nova Russas/Unidades Básicas de Saúde (UBS); Liliana Comércio de Produtos Farmacêuticos e Farmácia Martins Aragão LTDA.

O especialista avaliador apresentou o Quadro de Avaliação Final da Instituição para o reconhecimento do citado curso. As médias obtidas em cada Dimensão foram: Dimensão 1 – média 9,99; Dimensão 2 – média 12,00 e, Dimensão 3 – média 11,13.

FOR: SF  
REV: JAA

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

*[Handwritten signatures]*



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont. Parecer nº 117/2024

**AVALIAÇÃO FINAL DO CURSO**

Médias da Dimensões	Total de pontos obtidos	Número de quesitos avaliados	MÉDIA OBTIDA PARA CADA DIMENSÃO*	Peso	Total (Média obtida X Peso)
Dimensão 1	40	12	3,33	3	9,99
Dimensão 2	21	7	3,00	4	12,00
Dimensão 3	26	7	3,71	3	11,13
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>					<b>33,12</b>

**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS: 33,12**

**CONCEITO FINAL: 3,31**

**CONCEITO DO CURSO: 3**

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O pleito tem o seguinte amparo legal: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Decreto Federal nº 5.154, de 23 de julho de 2004, alterado pelo nº 8.268, de 18 de junho de 2014; Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, modificada pela Lei nº 9.120, de 26 de outubro de 1995; Resolução CFF nº 485/2008, que dispôs sobre o âmbito profissional do técnico de Laboratório de Nível Médio em Análises Clínicas; RDC nº 302/2005 da Anvisa; Resolução nº 464/2007, do Conselho Federal de Farmácia; Norma Brasileira ABNT 9050; Parecer CNE/CEB nº 5, aprovado em 12 de novembro de 2020, que fundamentou na Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020; Resolução CEE nº 395/2005, que estabeleceu diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica, no Sistema de Ensino do Estado do Ceará; Resolução CEE nº 466, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamentou a Educação Profissional Técnica de nível médio, no Sistema de Ensino do Estado do Ceará; Resolução CEE nº 485/2020, que alterou dispositivos da Resolução CEE nº 466/2018, e a Resolução CEE nº 503/2022, que alterou a de nº 485/2020.

**III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, o voto é favorável ao reconhecimento do curso Técnico em Farmácia - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, com a previsão de oferta de duas turmas a cada semestre com 50 (cinquenta) vagas, a serem ofertadas pela Escola de Ensino Fundamental e Médio Vale do Curtume, Censo Escolar/Inep nº 23090600, na modalidade Presencial e na forma subsequente ao ensino médio, Instituição sediada na Rua Tenente Raimundo do Vale, nº 335, Bairro Patronato, CEP 62.200-000, no município de Nova Russas, e mantida pelo Colégio Vale do Curtume LTDA - ME, com sede no mesmo endereço, até 31 de dezembro de 2026, desde que

FOR: SF  
REV: JAA



## Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont. Parecer nº 117/2024

permaneça credenciada junto a este Conselho.

Ao expressar o voto, recomendo que essa Instituição, até o próximo processo de renovação de reconhecimento do curso, providencie:

- a) rampas para o acesso às salas de aula; portas adequadas; banheiros feminino e masculino para cadeirantes, conforme as Normas de Acessibilidade NBR 9050 da ABNT; identificação visual nas portas paredes e chão (piso tátil) para contemplar a acessibilidade da pessoa com deficiência visual, inclusive como uma forma de ficar atento à Política de Inclusão das Pessoas com Deficiência;
- b) ampliação do acervo da biblioteca com exemplares físicos atualizados específicos para a formação do técnico em Farmácia;
- c) inclusão dos dados dos alunos no Sistec/MEC. Após a conclusão do curso, deverá alterar o "status" do aluno para concluído' e fazer constar no verso do seu diploma o número no Sistec e registrá-lo em livro próprio da Instituição para ter validade nacional, conforme a Resolução CEE nº 485/2020;
- d) cumprimento do Art. 5º, § 3º, da Resolução CEE nº 485/2020, que diz: "Os pedidos de recredenciamento e de renovação de reconhecimento deverão ser requeridos pelas instituições de ensino com, pelo menos, 90 (noventa) dias de antecedência do término do prazo de vigência."

A validade deste Parecer, para emissão de documentação escolar, inclusive Diplomas, está condicionada ao Recredenciamento da instituição.

Este é o Parecer, salvo melhor juízo.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional, do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de março de 2024.

**CRISTIANE CARVALHO HOLANDA**

Relatora

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente da Cesp

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE

FOR: SF  
REV: JAA

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314